



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 367/2007

Autoriza confissão de dívida e correspondente parcelamento junto ao NATPREVI.

A Câmara Municipal de Natividade aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Natividade devidamente autorizada a promover confissão de dívida e contratação de parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Natividade - NATPREVI, na forma do artigo.

§ 1º - A confissão e o parcelamento, objeto do caput, são provenientes de débito contraído junto à autarquia, representativo de contribuições patronais devidas e não pagas dentro dos prazos previstos em legislação pertinente.

§ 2º - O valor total do débito apurado pela direção do NATPREVI, de conformidade com dispositivo legal próprio é de R\$ 320.788,77.

§ 3º - O prazo para amortização do principal, juros e correção, a ser pactuado entre as partes, será no máximo 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso.

§ 4º - Os valores das amortizações mensais serão pagos na forma do que estabelece o § 12, XI, art. 34 da Lei Municipal nº 333/2006.

Art. 2º - Como garantia do cumprimento das obrigações decorrentes da confissão de dívida, a Prefeitura oferecerá parcelas mensais dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Por se tratar de parcelamento com prazo superior a dois anos, caracterizando-se como de longo prazo, será processado como dívida fundada interna.

§ 1º - O pagamento parcelado da dívida observará o regramento imposto pelos arts. 15 e 16, incisos e parágrafos, da LC nº 101/00, incluindo-se nos orçamentos fiscais anuais e correspondentes planos plurianuais dos próximos exercícios.

§ 2º - A dívida fundada interna a ser contraída não se condicionará à observância do que estabelece o art. 42 da LRF, tendo em vista sua natureza contábil.

Art. 4º - A confissão da dívida e seu conseqüente parcelamento exoneram o Chefe do Poder Executivo do Município de toda e qualquer sanção legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão processadas nos elementos "principal de dívida contratual resgatado", "juros sobre a dívida por contrato" e "correção monetária da dívida contratual resgatada".

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no orçamento geral do Município, por decreto do Prefeito, com valor e classificação na forma do artigo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Natividade

Unidade Orçamentária: S. M. Fazenda e Planejamento

Programa: 04.123.0002.2002.2002 - Promover a Adm. Financeira do Município

Elemento: Principal de dívida contratual resgatado

Código/Fonte: 4.6.90.71.00/0001

Valor: R\$ 320.788,77

§ 1º - As despesas decorrentes de juros sobre a dívida por contrato já são consignadas na LOA e PPA.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A autorização, objeto do artigo, terá seu valor acrescentado ao limite previsto para abertura de créditos adicionais, por decreto, do inciso I, art. 7º da Lei nº 349/2006 (LOA).

Art. 7º - Ficam aditadas ao Plano Plurianual, revisado pela Lei nº 348/06, as despesas contempladas pelo artigo anterior, bem como parcialmente anuladas suas correspondentes fontes financiadoras.

Art. 8º - Face ao disposto no artigo 6º, é considerada adequada com a Lei de Meios e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 338/06) e Plano Plurianual, como estatuído nos incisos I e II, § 1º, artigo 16 da LC nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 9º - Por último, autoriza-se ao Prefeito do Município a regulamentar o presente dispositivo, por decreto, caso se faça necessário e conveniente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 20 de setembro de 2007.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000 - Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-2245
Site: www.natividade.rj.gov.br